



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 045/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 022/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53, com sede na Rua: Gabriel Leite, n.º. 45, centro em ITUTINGA-MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RODINELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n.º 078.215.296-13 e RG n.º. MG-123.188.94, residente e domiciliado na Rua: Josino Ferreira, n.º 90, Bairro: Bela Vista, Itutinga/MG, e do outro lado a Empresa: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) ..... **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º. 045/2026 – Pregão Eletrônico n.º. 022/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)**

**1.1.** Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de obra de prevenção e combate a incêndio e pânico na UMEI Monteiro Lobato, conforme projeto em anexo, visando emissão de certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital do Pregão n.º. 022/2026, constante do Processo Licitatório n.º. 045/2026;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos moldes da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.

**4.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

**8.1** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**8.1.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**8.1.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**8.1.3** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**8.1.4** A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**8.1.5** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**8.1.6** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**8.1.7** Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

**8.1.8** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal isenta de erros e em conformidade com os procedimentos detalhados acima.

**8.1.8.1** Em caso de irregularidade na prestação do serviço o pagamento será suspenso até que se solucione os problemas identificados.

**8.2 A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SE A LICITANTE VENCEDORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.**

**8.3** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.5.** Deverão estar incluídas no valor do serviço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como fretes de materiais e equipamentos, deslocamentos, hospedagem e alimentação de mão de obra, tributos etc.

**8.6.** É vedado qualquer reajustamento de preços, durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**8.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)**

**7.1.** Os valores são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do Contrato.

**7.1.1.** Justifica-se a irremovibilidade dos valores considerando a curta duração do contrato (03 meses).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço pela contratada, assegurando que atendam às especificações e padrões de qualidade solicitados.

**9.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

**9.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**9.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a devida comprovação de execução do serviço contratado.

**9.1.5** Notificar, formalmente e por escrito, a contratada sobre a aplicação de qualquer sanção prevista, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

**8.2. Obrigações Da CONTRATADA:**

**9.2.1** Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Termo de Referência.

**9.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido.

**9.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**9.2.4** Prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**9.2.5** Prestar o serviço dentro dos padrões exigidos no certame.

**9.2.6** Comunicar ao Município de Itutinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.2.7** Zelar pela segurança de todos durante a execução dos serviços contratados, estando sob sua responsabilidade qualquer situação de risco que por ventura venha a acontecer aos seus empregados e a terceiros.

**9.2.8** Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem ônus para Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**9.2.9** A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 horas de sua ocorrência, e aceita pela Contratante.

**9.2.10** A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**9.2.11** A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**9.2.12** Os serviços, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às normas vigentes, ficando a Contratada obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

**9.2.13** Todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações solicitadas e serão fornecidos pela Contratada.

**9.2.14** A empresa contratada deverá fornecer Boletim Semanal contendo a descrição dos serviços executados no período, bem como seus quantitativos.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.2.4. Multa:**

**10.2.5.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**10.2.6.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.7.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

..... **Fonte:** ..... **Ficha:** .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

**13.1.** O Fiscal do contrato, servidor do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, verificará a qualidade do material utilizado na execução do serviço feito pela Contratada, por ocasião da execução da obra, notificando-a quando necessário.

**13.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Engenheiro Civil do quadro da Prefeitura Municipal, designado pela Prefeitura no ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**14.1 São requisitos para a prestação do serviço:**

**14.1.1** O serviço contratado deverá ser executado no prédio da UMEI Monteiro Lobato, localizado à Rua Nelson Paulo da Silva, 15, Vale da Ribeira, Itutinga/MG, preferencialmente, no horário de funcionamento da escola (7:00h às 16:20h), de segunda a sexta-feira.

**14.1.2** Executar o serviço contratado conforme cronograma pré-estabelecido, observando as especificações previstas nos projetos técnicos elaborados pelo setor de engenharia da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes (AMVER), juntamente com a Prefeitura Municipal e legislações pertinentes.

**14.1.3** Executar o serviço contratado utilizando-se de materiais, equipamentos, suprimentos e mão de obra adequados à perfeita execução do serviço conforme estabelecido no contrato ou outro instrumento equivalente.

**14.1.4** A UMEI Monteiro Lobato, bem como a Prefeitura Municipal, não fornecerá à contratada qualquer tipo de material, ferramenta, equipamento ou mão de obra para executar os serviços, devendo a contratada executá-los por meios próprios.

**14.1.5** A contratada deverá assumir os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço contratado.

**14.1.6** A contratada deverá manter na equipe de execução do serviço, ao longo da obra, o mesmo profissional técnico responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, com base nos projetos técnicos.

**14.1.7** Durante a execução do contrato, servidores do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal realizarão visitas técnicas à obra para conferência de todos os serviços executados, verificando a qualidade do material utilizado e a conformidade com o projeto, podendo rejeitar qualquer item que não atenda às especificações de qualidade e quantidade estabelecidas.

**14.1.7.1** Em caso de recusa, a contratada será notificada por escrito, devendo refazer ou substituir o item em desconformidade, às suas expensas, sem ônus adicional ao Município.

**14.1.8** O acompanhamento da execução do serviço será feito através de boletins de medição, planilha e memória de cálculo detalhando as etapas já finalizadas.

**14.1.9** A contratada deverá respeitar os critérios de sustentabilidade na execução do serviço e descarte adequado dos rejeitos da obra.

**14.1.10** A contratada deverá respeitar os princípios de responsabilidade social e respeito aos direitos humanos na execução do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro - 36390-000 – Itutinga/MG  
licitacaoitutinga@gmail.com

**14.1.11** A contratada deverá instruir sua equipe de mão de obra quanto à conduta adequada dentro do ambiente escolar, respeitando as regras da instituição de ensino (como a proibição de fumar dentro das dependências da escola), tratando com respeito e cordialidade todos os alunos, servidores e visitantes do prédio escolar.

**14.1.12** A contratada se responsabilizará, integralmente, por eventuais danos materiais ao prédio escolar, veículos escolares e equipamentos da instituição de ensino, que vierem a ocorrer por mau uso, imprudência ou imperícia dos operários do quadro da empresa durante a execução dos serviços.

**14.1.13** A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itumirim – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Itutinga, ..... de ..... de 2026.**

\_\_\_\_\_  
Rodinei Antônio do Nascimento  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_